



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1163/2011
27/05/11

PROJETO DE LEI N.º 1.296 /2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N.º 54 /2011
Data 02/05/11 hora 14:45hs
Recebido por Ronaldo

“Institui o Programa de Regularização Fundiária - Minha Casa Legal - 2; Autoriza o Município de Pains a doar imóveis que menciona”.

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Ronaldo Márcio Gonçalves, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal -2, que tem como objetivos legalizar a posse dos moradores de áreas públicas municipais, edificadas ou não, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se regularização fundiária de interesse social a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos.

Art. 3º Ficam declarados de interesse social para fins de regularização fundiária os imóveis descritos no Anexo I desta Lei que foram objeto de contrato de concessão de direito real de uso no Bairro Alvorada, da Bela Vista e da Vila Crispim, e os imóveis que foram transferidos pelo Poder Público Municipal sem lei autorizativa.

Art. 4º A regularização fundiária deverá observar os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

Art. 5º Fica autorizada a doação dos imóveis descritos no Anexo I desta lei aos moradores que detêm a posse de imóveis doados pela Prefeitura em qualquer região do Município, ou que tenham a posse em nome de terceiros, que tenham

APROVADO em 2ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 20/05/2011
Ass. Ronaldo
Presidente

APROVADO em 1ª discussão

por Ronaldo Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Sala das Sessões 16/05/2011 Telephone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

Ass. Ronaldo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

firmado contrato com o Município de Pains ou possuam contrato de promessa de compra e venda.

Art. 6º Fica autorizada a doação de imóveis que são utilizados para fins comerciais nos termos do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.220/01, e institucionais e de serviços, desde que atendam ao interesse social da respectiva comunidade.

Art. 7º A doação dos imóveis que trata esta lei será sem condição ou encargo.

Art. 8º As despesas cartorárias correrão à conta dos beneficiários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 02 de maio de 2011.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 16 / 05 / 2011
Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 20 / 05 / 2011
Ass. [Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Programa de Regularização Fundiária do Município de Pains - Minha Casa Legal

BAIRRO ALVORADA

	POSSUIDOR	LOTE	QUADRA	CPF
1	ABEL ALVES DE MACEDO	13	18	904.144.626-53
2	ALBERTINO HORÁCIO DA SILVA	06	6	363.110.656-49
3	ALTAIR SILVA TOSTES	13	15	026.104.106-11
4	ANA LÚCIA RODRIGUES CEARÁ	6-A	05	055.591.836-01
5	ANILTON CANDIDO DA SILVA	01	16	584.189.546-04
6	ARGARETE GONÇALVES DE ARAÚJO	17	13	963.714.046-87
7	BALTAZAR DOS REIS SOUSA	01-A	02	437.766.806-44
8	CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA	10-A	5	798.501.706-20
9	CLAUDINEI DA SILVA GONÇALVES	09	13	858.676.836-72
10	DEIVSON EXPEDITO DE ALMEIDA	12	1	068.405.396-95
11	DOUGLAS RANGEL DE ANDRADE	06	19	075.360.346-28
12	DUARNIQUI SAMPAIO GUIMARÃES	05-A	05	094.008.046-01
13	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA	06	20	053.271.696-50
14	ELIZENA DE SOUZA GONÇALVES	04-A	02	039.423.836-24
15	GERALDO ANTÔNIO DA SILVA	17	16	033.153.406-17
16	GILBERTO ALVES DA CUNHA	27	10	024.679.706-12
17	GILBERTO GUIMARÃES	20	Q11	750.118.406-20
18	GILMAR GERALDO DA SILVA	10	03	831.938.476-15
19	GILMARA DA COSTA VELOSO	02	20-A	106.083.316-60
20	HENRIQUE LUIS DA SILVA	03	09	093.667.986-75
21	JOÃO PAULO RODRIGUES	19-B	02	088.233.586-39
22	JOSÉ ALVES DA CUNHA	05	17	143.710.066-04
23	JOSÉ CANDIDO PINTO	8-A	01	292.707.406-25
24	JOSÉ EUSTÁQUIO CUNHA	31	09	908.912.016-53
25	JOSÉ VICENTE DA COSTA	04	15	143.682.776-00
26	LÁSARO MORAES DE OLIVEIRA	29	04	457.694.516-53
27	LÉCIO JOSÉ DE SOUSA	06	21	005.968.906-48
28	LOURDES MARIA DE SOUZA SEABRA	2-A	03	858.669.206-97
29	LUÍSA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA	25	10	704.908.486-72
30	MARCELO JOSÉ DE CASTRO	9-A	5	035.215.966-99
31	MARCOS JOSÉ DA SILVA	14	15	047.415.996-55
32	MARIA ANGELA DA SILVA	19	04	045.723.236-66
33	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	14	11	005.968.486-09
34	MARIA HELENA HEIRENREICH	01	09	203.218.216-53
35	MARILENE APARECIDA MORENO E OUTRO	15	16	076.201.756-28
36	MARLENE DA COSTA SOUZA	02	19	056.162.296-52
37	NÉLIO RODRIGUES DE ANDRADE	07-A	5	051.914.806-19
38	OSMAR DE SOUSA	22	11	648.478.456-68
39	ROBERTO PRATES	01	18	033.311.546-52

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

40	ROMERO MACENA DA SILVA	05	11	589.963.116-34
41	ROMO ALVES PINTO	01	20	701.698.706-00
42	RONALDO MURARI RABELO	17	10	621.100.126-68
43	SÉRGIO DE ALENCAR DA SILVA	13	09	725.608.356-49
44	SIMONE CRISTINA ALVES DE MELO	05	18	008.429.166-44
45	SIRLENE RODRIGUES DOS REIS	6-A	01 – Matrícula 4.289, fls. 256.	035.590.046-75
45	VANESSA PEREIRA DO CARMO	06	21	050.948.786-62
46	WELITON FERREIRA SILVA	09	01	056.949.256-45

Programa de Regularização Fundiária do Município de Pains - Minha Casa Legal

BELA VISTA

	POSSUIDOR	LOTE	QUADRA	CPF
1	CARMENCITA GUIMARÃES BASÍLIO	06	02	037.601.056-88
2	CLEBER DA SILVA ALVES	01	03	002.932.826-84
3	FLÁVIO ANTÔNIO FERREIRA	04	-	318.589.376-04
4	GERALDO SEBASTIÃO DE MELO	08	03	056.156.596-10
5	JANIO GOULART	06	03	437.765.236-20
6	MARIA HELENA DA COSTA	04	-	547.569.286-68
7	OSVALDO CANDIDO	03	02	358.558.196-04
8	ROSILENE CEARÁ ALVES PIMENTA	05	03	054.087.496-57
9	SALVADOR INÁCIO PATROCÍNIO	02	02	908.913.336-49

Programa de Regularização Fundiária do Município de Pains - Minha Casa Legal

VILA CRISPIM

	POSSUIDOR	LOTE	QUADRA	CPF
1	GENÉSIO CÂNDIDO PEREIRA	02	A	437.742.106-91
2	HILDA MARIA DA SILVA	08	20	433.189.836-91
3	JOSÉ CÂNDIDO FERREIRA	10	A	437.757.996-72
4	JOSE GERALDO GONÇALVES	05	20	433.189.756-72
5	MARIA DE FÁTIMA AURELIANO	14	A	437.751.446-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 02 de maio de 2011.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que **“Institui o Programa de Regularização Fundiária do Município de Pains – Minha Casa Legal - 2; Autoriza o Município de Pains a doar imóveis que menciona”**.

O presente projeto de lei pretende outorgar escritura definitiva de doação a todos os possuidores de imóveis que foram outrora “doados” pela municipalidade, sem as observâncias da lei e, ainda, sem a indispensável autorização legislativa.

Assim, o Programa Minha Casa Legal – 2, tem este importante papel, regularizar os imóveis e fazer a justiça social.

Com o registro imobiliário os proprietários poderão fazer investimentos em seus imóveis de forma segura e ainda obter crédito através de financiamento imobiliário para construção ou reforma.

Importante esclarecer que com o presente projeto não estamos efetuando doações de novos imóveis e sim regularizando os imóveis que já se encontram na posse dos donatários.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MÁRCIO JOSÉ DO COUTO**
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROCOLO Nº	54 / 2011
Data	02 / 05 / 11 hora 14:45 hs
Recebido por	